

# **ESTATUTO**



**São Paulo – SP**

**Abril de 2017**

**Sumário:**

<b>TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ORGANIZAÇÃO, MISSÃO INSTITUCIONAL, PRINCÍPIOS, SEUS OBJETIVOS E AUTONOMIA</b>	<b>03</b>
CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Natureza e Diretrizes	03
Seção I – Das Diretrizes	04
CAPÍTULO II – Da Missão Institucional, dos Valores, Autonomia e Objetivos	04
Seção I – Da Missão Institucional	04
Seção II – Dos Valores	05
Seção III – Da Autonomia	05
Seção IV – Dos Objetivos	06
<b>TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO - UniPaulistana</b>	<b>08</b>
<b>TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>09</b>
CAPÍTULO I – Da Administração Acadêmica Superior	09
Seção I – Do Conselho Superior – CONSU	09
Seção II - Do Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI	12
Seção III – Da Reitoria	15
Subseção I – Das Atribuições do Reitor	15
Subseção II – Da Pró-reitoria Acadêmica	17
Subseção III – Da Pró-reitoria Administrativa	19
CAPÍTULO II – Da Administração Acadêmica Básica	20
Seção I – Da Organização da Coordenadoria	20
Seção II – Da Coordenadoria	21
Seção III – Do Coordenador	21
Seção IV – Do Colegiado de Cursos e/ou Programa	22
Seção V – Dos Órgãos Suplementares	23
Seção VI – Da Autonomia nas Atribuições e Competências	23
<b>TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>25</b>
CAPÍTULO I – Do Ensino	25
CAPÍTULO II – Da Extensão e Iniciação Científica	28
<b>TÍTULO V – DA COMUNIDADE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO - UNIPAULISTANA</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR</b>	<b>29</b>
CAPÍTULO I – Da Matrícula e do Trancamento	29
Seção I – Da Matrícula	29
Seção II – Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula	31

CAPÍTULO II – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos _____	32
Seção I - Da Transferência _____	32
Subseção I – Transferência Externa _____	32
Subseção II – Transferência Interna _____	33
Subseção III – Transferência <i>ex officio</i> _____	33
Subseção IV – Transferência para outra Instituição de Ensino Superior _____	33
Seção II – Do Aproveitamento de Estudos/ Dispensa de Disciplina _____	34
 CAPÍTULO III – Do Processo de Avaliação _____	 36
Seção I – Da Avaliação, da Aprendizagem e do Desempenho Escolar Presencial, Semipresencial e a Distância _____	 36
 CAPÍTULO IV – Dos Estágios, Atividades Complementares, Acadêmicas e Práticas Profissionais _____	 39
 <b>TÍTULO VII – DA COMUNIDADE ACADÊMICA _____</b>	 <b>40</b>
 CAPÍTULO I – Do Corpo Docente _____	 40
Seção I – Do Corpo Docente Geral _____	40
Seção II – Dos Professores Não Membros da Carreira de Magistério _____	41
 CAPÍTULO II – Do Corpo Discente _____	 41
Seção I – Da Constituição _____	41
 CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico Administrativo _____	 43
 <b>TÍTULO VIII – DA ORDEM ECONÔMICA-FINANCEIRA _____</b>	 <b>44</b>
 CAPÍTULO I – Do Patrimônio _____	 44
 CAPÍTULO II – Do Regime Econômico-Financeiro _____	 44
 CAPÍTULO III – Das Relações com a Mantenedora _____	 45
 <b>TÍTULO IX – DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS _____</b>	 <b>46</b>
 <b>TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS _____</b>	 <b>47</b>

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO**  
**UniPaulistana**

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ORGANIZAÇÃO, MISSÃO**  
**INSTITUCIONAL, PRINCÍPIOS, SEUS OBJETIVOS E AUTONOMIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DIRETRIZES**

Art. 1º. O **Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana** é uma instituição de ensino superior privada, sem fins lucrativos, dedicada à formação dos quadros profissionais de nível superior, de extensão e iniciação científica e ao domínio e cultivo do saber humano.

Art. 2º. O **Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana**, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, à Rua Madre Cabrini, nº 38, Vila Mariana, estabelecimento particular de Ensino Superior, mantido pela **ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, registrada originalmente sob nº 23.453, do Livro A-20, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em São Paulo, sendo sua reforma Estatutária, ocorrida no ano de 1991, registrada no mesmo Cartório sob o nº 151.034, publicado no D.O.E. em 04 de fevereiro de 1992:

§ 1º. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, credenciado em 08 de novembro de 2004, pela Portaria nº 3.606, publicada no diário oficial da União em 09 de novembro de 2004, tem sede e foro em São Paulo.

## SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, seus órgãos, atividades e serviços à comunidade regem-se:

- I. pela legislação em vigor;
- II. pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber;
- III. por este Estatuto;
- IV. pelo seu Regimento Geral;
- V. pelos atos normativos e regulamentos internos.

## CAPÍTULO II

### DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DOS VALORES, AUTONOMIA E OBJETIVOS

#### SEÇÃO I – DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, por meio da articulação do conjunto de suas políticas acadêmicas e institucionais, assume como sua Missão:

*“Implementar e socializar o conhecimento e o saber, promovendo a formação profissional inicial, integral, competente e de excelência de seus alunos, voltada para o planejamento participativo e multiprofissional de ações, para o atendimento das demandas sociais e para a ampliação da cidadania”.*

Art. 5º. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana goza de autonomia acadêmica, didático-científica para os cursos e programas presenciais ou a distância, administrativa e disciplinar nos termos da lei.

## SEÇÃO II – DOS VALORES

Art. 6º. Os valores do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, que se une à missão são:

- ✓ *ética: ideal dos princípios norteadores de conduta firme e disposição para atender seus públicos;*
- ✓ *credibilidade: conservação do alto grau de confiança adquirido com as ações passadas e atuais;*
- ✓ *comprometimento: assegurar a manutenção do vínculo total com conteúdo da missão institucional;*
- ✓ *transparência: atuar conforme os preceitos exarados pela Mantenedora e pela Mantida.*

## SEÇÃO III – DA AUTONOMIA

Art. 7º. A autonomia acadêmica e didático-científica consiste na faculdade de:

- I. estabelecer sua política de ensino, extensão e iniciação científica, observada a legislação em vigor;
- II. criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância observadas a legislação vigente e as normas da Instituição;
- III. estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e de vagas dos existentes, observada a legislação vigente;
- IV. organizar e aprovar os currículos plenos de seus cursos e suas respectivas alterações, obedecidas as determinações dos órgãos competentes e a legislação vigente;
- V. estabelecer seu regime escolar e didático;
- VI. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 1º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I. propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;

- II. elaborar, aprovar e reformular os regulamentos da reitoria e de seus órgãos;
- III. criar, reformular e extinguir órgãos de apoio e suplementares, de acordo com a legislação vigente; criar ou alterar a localização dos "campi" ou unidades universitárias em atendimento ao seu plano de expansão e às necessidades da comunidade da sua região de abrangência, observados os dispositivos legais;
- IV. estabelecer suas Políticas Acadêmicas e Institucionais;
- V. registrar seus diplomas.

§ 2º. A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

#### **SEÇÃO IV – DOS OBJETIVOS**

Art. 8º. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana tem como objetivos:

- I. promover o estudo, o ensino e a difusão das Ciências e da Cultura, por meio do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- II. contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas do conhecimento, habilitando-os para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. incentivar o trabalho de investigação e iniciação científica, para o desenvolvimento das ciências e, desse modo, promover o entendimento entre os homens;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando o oferecimento de conhecimentos a uma estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- VII. prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo uma relação de reciprocidade e promover a extensão, aberta à comunidade, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. proporcionar ao estudante condições e meios para uma educação integral;
- IX. formar ética, intelectual e tecnicamente os alunos elemento primordial para a realização de um meio seletivo, culto e de paz, bem como, contribuir para o progresso do País, de acordo com os grandes objetivos da Educação Nacional definidos no artigo 3º da lei 9394/96, na Constituição Federal e legislação pertinente, com destaque para:
  - a) o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
  - b) a valorização da experiência extraescolar;
  - c) a dinâmica participativa e responsável;
  - d) o respeito à liberdade e apreço à tolerância;
  - e) a vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais.
- X. constituir-se em veículo de formação inicial e promotor de princípios norteadores de formação contínua;
- XI. atuar na formação e na capacitação de profissionais, em ações voltadas para o bem-estar social, em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, através de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que tenham por finalidade a integração e aproximação dos dois níveis escolares – básico e superior.

Art. 9º. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana poderá firmar convênios com estabelecimentos congêneres, empresas e institutos de pesquisas, tanto públicos como particulares, nacionais ou estrangeiros, para intercâmbio de experiências que propiciem o aprimoramento do ensino e atividades desenvolvidas.



Art. 10. É incompatível com os princípios do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, em todos os atos educacionais e administrativos, qualquer atitude discriminatória de raça, gênero, religião, condição social e nacionalidade.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

#### **PAULISTANO – UniPaulistana**

Art. 11. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana estrutura-se em unidades denominadas coordenadorias, com atividades de ensino, extensão e iniciação científica, presencial, semipresencial e a distância.

Parágrafo único. A coordenadoria abriga os cursos e/ou programas da mesma área do conhecimento, compreendendo disciplinas afins e reúne os docentes e coordenadores de cursos e/ou programas, administra suas atividades didático-pedagógicas e submete-se à Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 12. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana por meio de seus órgãos próprios, pode criar, agrupar, extinguir, realocar, modificar quaisquer de seus órgãos de apoio ou suplementares para atender as necessidades de seu Projeto Pedagógico Institucional.

§ 1º. Os órgãos de apoio destinam-se a executar as atividades de suporte e auxílio e as atividades acadêmicas;

§ 2º. Os Órgãos Suplementares destinam-se a coordenar as atividades pedagógicas específicas definidas em políticas específicas, quando couber, e aprovadas pelos Conselhos Superiores;

§ 3º. Classificam-se como Órgãos Suplementares as clínicas, bibliotecas, laboratórios, a Secretaria Geral e outros que forem criados na forma do parágrafo segundo.

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 13. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana estrutura-se em níveis de Administração Superior e Básico.

Art. 14. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana é composto pelos órgãos:

Órgãos de Administração Superior:

- a) Conselho Superior – CONSU;
- b) Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI;
- c) Reitoria;
- d) Pró-reitoria Acadêmica;
- e) Pró-reitoria Administrativa.

Órgãos da Administração Básica:

- a) Coordenadorias de Cursos e/ou Programas;
- b) Colegiados de Cursos e/ou Programas.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA SUPERIOR**

##### **SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR – CONSU**

Art. 15. O Conselho Superior – CONSU, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e jurisdicional do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, compõe-se dos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Pró-reitor Acadêmico;
- III. Pró-reitor Administrativo;
- IV. Coordenadores de Cursos e /ou Programas;
- V. um representante docente de cada coordenadoria indicados pelos seus pares;
- VI. de um representante discente, indicado pelos seus pares;
- VII. de um representante da comunidade, escolhido pelo Reitor, dentre elementos com representatividade na comunidade local;
- VIII. de um representante do Corpo Técnico Administrativo, indicado pelos seus pares;
- IX. de dois representantes indicados pela Entidade Mantenedora.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Superior – CONSU, constantes nos itens I, II, III e IV, são membros natos.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Superior – CONSU, constantes nos itens V e VI, têm mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O integrante do Conselho Superior – CONSU, constante do item VII, tem mandato de dois anos, sendo vetada a recondução imediata.

§ 4º. Os integrantes do Conselho Superior – CONSU, constantes nos itens VIII e IX, têm mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º. Os integrantes deste Conselho não recebem remuneração ou subvenção em virtude de sua função e participação nas assembleias.

Art. 16. Compete ao Conselho Superior – CONSU:

- I. formular a política geral do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;

- II. zelar pelo patrimônio ético e cultural, bem como de recursos materiais colocados à disposição do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;
- III. propor diretrizes para o planejamento geral do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;
- IV. interpretar o Estatuto e o Regimento Geral e tomar providências para solução de problemas emergenciais;
- V. aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- VI. exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;
- VII. apurar a responsabilidade do Reitor, do Pró-reitor Acadêmico, do Pró-reitor Administrativo, dos Coordenadores e Professores quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto e Regimento Geral da Instituição, ou de outras normas complementares;
- VIII. apreciar atos do Reitor praticados na forma "ad referendum" que por sua natureza recaiam no âmbito de suas competências;
- IX. deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- X. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anormalidades;
- XI. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Instituição e, neste caso, chamar a si atribuições a eles conferidas;
- XII. constituir comissões para estudo de matérias relativas à Administração Superior da Instituição;
- XIII. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;
- XIV. exercer as demais competências que, por sua natureza, ou legalmente, lhe estejam afetas.

Parágrafo único. O Conselho Superior – CONSU reúne-se uma vez por semestre ordinariamente, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 17. É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade escolar, o comparecimento dos membros a reuniões do Conselho Superior – CONSU.

Art. 18. As deliberações do Conselho Superior – CONSU, que tenham caráter normativo, assumem a forma de Resolução.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ENSINO, EXTENSÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA – CONSEI**

Art. 19. O Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a extensão e iniciação científica do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana compõe-se dos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Pró-reitor Acadêmico;
- III. Pró-reitor Administrativo;
- IV. Coordenadores de Cursos e/ou Programas;
- V. um docente de cada Coordenadoria indicado pelos seus pares;
- VI. um representante do corpo discente, indicado pelos seus pares;
- VII. dois representantes da Entidade Mantenedora.

§ 1º. Os integrantes do Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI, constantes nos itens I, II, III e IV, são membros natos, com mandatos de quatro (04) anos, sendo passível de recondução, exceto quando tiverem sido desligados de suas funções.

§ 2º. Os integrantes do Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI, constantes nos itens V e VI, têm mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos, exceto quando tiverem sido desligados de suas funções pelo Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana e/ou pela Entidade Mantenedora.

§ 3º. O integrante do Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI, constante do item VII, tem mandato de dois anos, enquanto aluno do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, vetada a recondução imediata.

§ 4º. Os integrantes do Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI, constantes do item VIII têm mandato por dois anos, permitida a recondução.

§ 5º. Os integrantes deste Conselho não recebem remuneração ou subvenção em virtude de sua função e participação nas assembleias.

Art. 20. Compete ao Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI:

- I. superintender, e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, extensão e iniciação científica;
- II. aprovar seu Regulamento;
- III. aprovar currículos plenos de cursos e programas, alterá-los e decidir sobre questões relativas a sua aplicabilidade, observada a legislação em vigor e, em especial, as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV. aprovar o Edital do Processo Seletivo e os critérios de classificação do mesmo, de acordo com a legislação em vigor e o presente Estatuto da Instituição;
- V. aprovar o calendário escolar geral e o horário de funcionamento dos cursos;
- VI. aprovar o Regimento do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, bem como as alterações propostas pelo Reitor ou pela maioria simples dos membros do Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI.

- VII. estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- VIII. estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de ação social e planos de serviços de extensão e iniciação científica;
- IX. fixar normas para elaboração e aprovação de cursos de pós-graduação e extensão/iniciação científica;
- X. dar parecer sobre criação, desmembramento, fusão e extinção de Coordenadorias e Órgãos Suplementares;
- XI. dar parecer sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e programas, observada a legislação em vigor;
- XII. dar parecer sobre proposta de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana e seus anexos;
- XIII. apreciar atos do Reitor praticados na forma "ad referendum" deste Conselho;
- XIV. constituir comissões para estudo de matérias relativas às suas competências;
- XV. deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- XVI. apreciar propostas e /ou alterações de Políticas Acadêmicas e Institucionais do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;
- XVII. dar parecer sobre admissão e demissão docente;
- XVIII. dar parecer sobre o Plano de Carreira Docente;
- XIX. exercer as demais competências que por sua natureza, ou legalmente, lhe estejam afetas.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI reúne-se uma vez por semestre ordinariamente, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 21. As deliberações do Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI, que tenham caráter normativo, assumem a forma de Resolução.

### **SEÇÃO III – DA REITORIA**

Art. 22. A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana e é exercida por um Reitor, auxiliado por um Pró-reitor Acadêmico e demais cargos nomeados por necessidade da Reitoria.

#### **SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO REITOR**

Art. 23. O Reitor é nomeado pela Entidade Mantenedora do Centro Universitário Paulistano - UniPaulistana para mandato de cinco anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções será substituído pelo Pró-reitor Acadêmico.

Art. 24. São atribuições do Reitor:

- I. dirigir e administrar o Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;
- II. representar o Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo, e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. promover, em conjunto com os Pró-reitores a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;
- IV. zelar pela fiel observância da legislação universitária;
- V. convocar e presidir o Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI, com direito ao voto comum, além do de desempate;
- VI. presidir, com direito a voz e voto, qualquer Conselho a que comparecer;
- VII. conferir grau aos diplomados pelo Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;



- VIII. assinar, juntamente com o Secretário Geral, diplomas e certificados de cursos;
- IX. propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- X. exercer o poder disciplinar;
- XI. designar Pró-reitor Acadêmico, Pró-reitor Administrativo, Coordenadores, Encarregados Administrativos, Secretário Geral, Bibliotecários, Assessores e demais cargos de confiança;
- XII. dar parecer para admissão ou demissão de professores, em sintonia com o Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI;
- XIII. promover a elaboração do plano anual da atuação institucional e da proposta orçamentária e encaminhá-los ao Conselho Superior – CONSU e à Entidade Mantenedora nos prazos estabelecidos;
- XIV. coordenar a definição das políticas e do planejamento da atuação universitária, em sintonia com o Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI;
- XV. baixar resoluções referentes às deliberações dos Conselhos que preside;
- XVI. firmar convênios;
- XVII. autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;
- XVIII. encaminhar ao Conselho Superior – CONSU e à Entidade Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício findo;
- XIX. pedir reexame das deliberações dos Conselhos do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, na forma regulamentada;
- XX. constituir comissões para estudos de matérias de interesse do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;
- XXI. resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana “ad referendum” dos Órgãos Competentes;
- XXII. delegar por normas internas, competências e atribuições aos seus auxiliares diretos e outros dirigentes do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;

XXIII. instituir comissões e grupos de trabalho, por tempo determinado, para tarefas específicas;

XXIV. superintender as atividades de todos os setores administrativos que compõem o Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;

XXV. cumprir e fazer cumprir as normas e determinações regimentais emanadas dos Conselhos da Instituição.

Art. 25. O Reitor pode pedir reexame de deliberação do Conselho Superior – CONSU ou do Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI, até 08 (oito) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ 1º. O Reitor convocará o Conselho para, em reunião que se realizará dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as razões do pedido de reexame.

§ 2º. Da rejeição do pedido de reexame em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso "ex officio" para a Entidade Mantenedora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

## **SUBSEÇÃO II – DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**

Art. 26. A Pró-reitoria Acadêmica supervisiona as atividades acadêmicas das Coordenadorias, Secretaria Geral, Biblioteca, laboratórios e clínicas, que se reportam diretamente à Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 27. A Pró-reitoria Acadêmica executa suas atribuições mantendo-se o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos do órgão do qual é titular.

Art. 28. A Pró-reitoria Acadêmica é indicada pelo Reitor para mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Pró-reitor Acadêmico terá o término do seu mandato antecipado no caso de demissão pela Entidade Mantenedora ou pela extinção ou fusão do cargo.

Art. 29. A Pró-reitoria Acadêmica superintende as atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação e demais órgãos acadêmicos que compõem o Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana e outras que venham a ser atribuídas pela Reitoria.

Art. 30. São atribuições do Pró-reitor Acadêmico:

- I. superintender e coordenar as atividades de ensino, extensão, iniciação científica e pós-graduação;
- II. coordenar a avaliação de desempenho dos Coordenadores e Docentes com apoio, no que couber, da Comissão Própria de Avaliação;
- III. exercer, com auxílio dos Coordenadores competências de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de ensino, extensão, iniciação científica e pós-graduação;
- IV. superintender e coordenar os Órgãos Suplementares a ele subordinados;
- V. auxiliar o Reitor no que for necessário, ou solicitado, no âmbito das atividades de ensino, extensão, iniciação científica e pós-graduação;
- VI. convocar e presidir reuniões que forem realizadas por delegação do Reitor;
- VII. coordenar a elaboração dos planos educacionais das Coordenadorias e submetê-los aos superiores hierárquicos, visando sua viabilidade técnica e financeira;
- VIII. supervisionar a elaboração de programas curriculares e seus cronogramas, bem como o controle dos registros acadêmicos;
- IX. supervisionar os eventos e atividades que materializam a interação do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana com a comunidade;
- X. elaborar o calendário das reuniões da Pró-reitoria;
- XI. coordenar o estabelecimento de contatos para obtenção de bolsas de estudo e outras formas de assistência ao estudante;

- XII. fomentar e propor ao Reitor convênios com entidades nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de projetos comunitários e de extensão/ iniciação científica em parcerias;
- XIII. convocar e presidir reuniões com os coordenadores de ensino, extensão/iniciação científica e pós-graduação;
- XIV. coordenar a elaboração de projetos e do plano de ação anual das atividades de ensino, extensão e iniciação científica e pós-graduação, apontando metas, estratégias e necessidades técnicas e financeiras para suas execuções e submetê-los aos órgãos competentes para aprovação;
- XV. estimular e propor ao Reitor convênios com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento de projetos acadêmicos;
- XVI. propor intercâmbio de informações com instituições científicas;
- XVII. propor, em conjunto com os Órgãos do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, a organização de simpósios, congressos e outras atividades de cunho científico e acadêmico;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir as normas e determinações regimentais e emanadas dos Conselhos do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;
- XIX. exercer outras atribuições correlatas previstas no Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana.

### **SUBSEÇÃO III – DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 31. A Pró-reitoria Administrativa é órgão auxiliar da Reitoria sob a responsabilidade de Pró-reitor indicado pelo Reitor, para um mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Pró-reitor Administrativo terá o término do seu mandato antecipado no caso de demissão pela Entidade Mantenedora ou pela extinção ou fusão do cargo.

Art. 32. A Pró-reitoria Administrativa supervisiona e superintende as atividades de caráter administrativo e financeiro dos departamentos: Recursos Humanos, Contabilidade, Marketing, Financeiro, os Serviços Gerais e a Informática do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana.

Art. 33. São atribuições do Pró-reitor Administrativo:

- I. superintender e coordenar os órgãos a ele subordinados;
- II. apoiar o Reitor no planejamento administrativo e financeiro do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;
- III. manter atualizada a documentação fiscal e parafiscal do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, de acordo com a legislação vigente;
- IV. participar dos Conselhos do qual é membro nato;
- V. manter atualizado o referencial financeiro do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- VI. analisar as solicitações de bolsas de estudo docente e programas governamentais de apoio ao discente;
- VII. elaborar em parceria com a Pró-reitoria Acadêmica o planejamento de capacitação docente;
- VIII. elaborar em parceria com os Recursos Humanos as atividades para capacitação do corpo técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA BÁSICA**

#### **SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DA COORDENADORIA**

Art. 34. A Coordenadoria de Curso é a unidade do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana que congrega os cursos e/ou programas, presenciais, semipresenciais ou a distância, administra suas atividades didático-pedagógicas e

submete-se à Pró-reitoria Acadêmica, sendo composta por:

- I- Coordenadores de Cursos e/ou Programas;
- II- Colegiados de Cursos e/ou Programas.

## **SEÇÃO II – DA COORDENADORIA**

Art. 35. A Coordenadoria de Curso e/ou Programa é administrada por um Coordenador com o apoio do Colegiado de Curso e/ou Programa.

Art. 36. Compete a cada Coordenadoria:

- I. elaborar Projeto Pedagógico do Curso e/ou Programa presencial, semipresencial ou a distância e mantê-los atualizados.
- II. zelar pela execução das atividades e dos planos de ensino das disciplinas que integram o Curso;
- III. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico;
- IV. dar parecer sobre as ementas e planos de ensino das disciplinas;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino.

## **SEÇÃO III – DO COORDENADOR**

Art. 37. O Coordenador é nomeado pelo Reitor e contratado pela Entidade Mantenedora, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Coordenador pode ser destituído do cargo, pelo Reitor, pelo não cumprimento de suas funções ou pela extinção de curso e/ou programa que coordena.

Art. 38. Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador, passará a ser exercido, temporariamente, por professor, designado pelo Reitor, dentre os que integram o Colegiado de Curso e/ ou Programa.

Art. 39. São atribuições do Coordenador de Curso e/ou Programa:

- I. participar das reuniões do Colegiado de Curso;
- II. encaminhar ao Pró-reitor Acadêmico os assuntos/temas a serem submetidos ao Colegiado de Curso e/ou Programa;
- III. apresentar ao Pró-reitor Acadêmico, no prazo fixado por este, relatório das atividades da Coordenadoria de Curso e/ou Programa;
- IV. auxiliar o Pró-reitor Acadêmico na fiscalização da observância do regime escolar e do cumprimento dos planos de ensino e dos demais planos de trabalho;
- V. responsabilizar-se pelo material e equipamentos que estiverem sob sua guarda;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral, do regulamento da Coordenadoria de Curso e/ou Programa, as deliberações dos Conselhos e da Administração Superior;
- VII. exercer outras atribuições que, pela sua natureza, recaiam dentro de sua competência, ou que lhe sejam delegadas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

#### **SEÇÃO IV – DO COLEGIADO DE CURSO E/OU PROGRAMA**

Art. 40. O Colegiado de Curso e/ou Programa é composto pelos professores do curso e um representante discente, regularmente matriculado no curso, que planejam e executam as atividades didático-pedagógicas sob a superintendência do Coordenador, seu presidente, e dos docentes, em regime de trabalho integral e parcial, que atuam no âmbito deste Colegiado.

Art. 41. Compete ao Colegiado de Curso e /ou Programa:

- I. planejamento semestral das atividades do curso;
- II. elaboração, atualização e manutenção do projeto pedagógico do curso e o respectivo plano de ensino, sob a responsabilidade do coordenador;
- III. elaborar propostas de extensão, iniciação científica e atividades de ação social, no âmbito do curso, e encaminhá-las à área competente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso e/ ou Programa reúne-se duas vezes por semestre do ano civil ordinariamente, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

#### **SEÇÃO V – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

Art. 42. O Núcleo Docente Estruturante tem por objetivo a articulação de atividades acadêmicas e dentro da área de atuação do curso, visando o fortalecimento e à melhoria contínua do ensino, pesquisa e ações extensionistas do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana.

§ 1º. Ele é responsável pela concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do curso, que deve ser descrita por meio de atas, que resumem as atividades programadas e implementadas.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante é composto pelo coordenador e por mais cinco professores, dos quais, pelo menos 60% possuem titulação acadêmica em programas de Pós Graduação Stricto Sensu. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 3º. O NDE reúne-se duas vezes por semestre do ano civil ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente – Coordenador.

#### **SEÇÃO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 43. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana dispõe de órgãos suplementares que promovem ou coordenam atividades definidas e regidas por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI.



Parágrafo único. Dentre os órgãos suplementares incluem-se as bibliotecas, as clínicas, os laboratórios, a Secretaria Geral, os Núcleos de Pós Graduação, de Extensão, Ação Social e de Iniciação Científica (NIC), entre outros que venham a ser implementados.

## **SEÇÃO VI – DA AUTONOMIA NAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 44. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana goza, nos termos da Constituição Federal, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§ 1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, de acordo com a legislação vigente;
- II. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III. estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V. elaborar e reformular os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI. conferir graus, diplomas e outros títulos e registrá-los;
- VII. estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VIII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- IX. administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no orçamento anual;
- X. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I. elaborar, reformar e aprovar os regulamentos da Reitoria e dos órgãos auxiliares ou suplementares;
- II. elaborar o orçamento anual para aprovação da Mantenedora;
- III. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do meio.
- IV. dispor sobre as formas de seleção, admissão, progressão e demissão do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como sobre licenças e substituições;
- V. estabelecer direitos e deveres do pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 3º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende a competência para executar o orçamento anual, aprovado pela Mantenedora;

§ 4º. A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e de aplicações de penalidades à comunidade acadêmica, respeitadas as disposições legais e os princípios gerais do Direito.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO ENSINO**

Art. 45. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana ministra cursos de graduação, de formação profissional tecnológica, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão/ iniciação científica por campos do saber, de acordo com as linhas de

Atuação Acadêmica do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, que norteiam também os projetos de ação social.

Parágrafo único. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana poderá promover cursos presenciais, semipresenciais e a distância, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI e a legislação reguladora da matéria, sendo os cursos semipresenciais e a distância regidos por regulamentos próprios.

Art. 46. Os cursos de graduação abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de nível médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

Art. 47. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 48. Os cursos de extensão e iniciação científica, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas e à formação de profissionais para as atividades ligadas à produção de bens e serviços.

Art. 49. A formação acadêmica obedece ao currículo dos diferentes cursos, aprovado pelo Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 50. Currículo pleno é o conjunto das disciplinas obrigatórias, optativas e atividades adotadas para um curso.

Art. 51. O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas, com seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se disciplinado e indicado no Regimento Geral.

§1º. O currículo pleno de cada curso abrange uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma de graduação;

§ 2º. As disciplinas obrigatórias são as exigidas pelo Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana para a graduação acadêmica ou profissional.

§ 3º. Os Órgãos do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana instituirão disciplinas eletivas e optativas em cada curso, ou no conjunto de cursos, de forma a promover a flexibilização curricular e a estimular a formação continuada do corpo discente.

Art. 52. O Regimento Geral e as normas complementares observam dispositivos que atendem a requisitos legais.

Art. 53. O ingresso nos cursos de graduação é feito mediante Processo Seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O Processo Seletivo é organizado e realizado por Comissão de Processo Seletivo, designada pela Reitoria.

§ 2º. Compete à Comissão de Processo Seletivo a coordenação, a elaboração e julgamento das provas, se houver, a aplicação de penalidades cabíveis e a indicação dos nomes dos alunos aprovados, respeitando-se o disposto no Estatuto do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana e neste Regimento Geral.

§ 3º As normas e os critérios do Processo Seletivo, descritos em Edital específico, são aprovados pelo Conselho Superior – CONSU.

Art. 54. As inscrições para o Processo Seletivo são anunciadas por Edital, no qual devem constar, no mínimo, os cursos a serem ofertados, os locais, datas e horários de inscrição e realização das provas e/ou outras avaliações, número de vagas, exigências de conhecimentos, critérios de classificação e desempate e demais instruções necessárias ao seu regular funcionamento, atendendo-se a legislação e as normas internas fixadas.

Parágrafo único. A divulgação do Edital de Processo Seletivo, quando por meio da imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser encontradas informações detalhadas.

Art. 55. O Processo Seletivo abrange a avaliação do rendimento escolar do candidato no ensino médio, atendo-se a esse nível de complexidade.

Art. 56. A aprovação no Processo Seletivo é efetivada no curso de opção do candidato, observando-se seu rendimento na avaliação e o limite das vagas oferecidas.

Art. 57. Não são admitidos os pedidos de revisão de provas e recurso contra a avaliação e/ou classificação.

Art. 58. Ocorrendo vagas iniciais remanescentes em qualquer curso, por insuficiência de candidatos classificados, podem ser matriculados candidatos não aproveitados em outros cursos, observada a classificação e segundo critérios fixados em Edital específico.

Art. 59. Constatado o não preenchimento de vagas iniciais, é facultado ao Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana a realização de outros Processos Seletivos, nos termos contidos em Edital, para otimização do preenchimento da oferta das vagas disponibilizadas.

Art. 60. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou na realização das provas, ou apresentar atos de indisciplina no transcorrer dos exames.

Art. 61. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana aceita transferência de alunos regulares para cursos afins, havendo vaga, mediante seleção, exceto as transferências *ex officio*, que são processadas na forma da lei.

Art. 62. O ano letivo é independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, devendo o Centro Universitário Paulistano informar aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXTENSÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 63. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana mantém atividades de extensão e iniciação científica para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, bem como, em atendimento às demandas sociais regionais, contribuindo para a formação crítica e cidadã do corpo discente.

Parágrafo único. As atividades de extensão e iniciação científica são desenvolvidas pelas Coordenadorias a partir de propostas e programas emanados do Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante – NDE, e, aprovados pelos Conselhos Superiores.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO – UNIPAULISTANA**

Art. 64. A Comunidade Social do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana é constituída pelos Docentes, Pessoal Técnico Administrativo e Discentes, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos objetivos do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO**

##### **SEÇÃO I – DA MATRÍCULA**

Art. 65. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo e convocados para o ingresso em cursos e/ou programas mantidos pelos Núcleos de Conhecimento do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana devem comparecer ao setor de matrícula nos prazos fixados em Calendário Acadêmico, com os documentos estabelecidos em Edital, obedecendo regulamentação própria.

Parágrafo único. Os candidatos de cursos e/ou programas à distância poderão enviar a documentação exigida em Edital por via postal.

Art. 66. O candidato aprovado em Processo Seletivo e que não se apresentar para a matrícula, ou postar a documentação dentro dos prazos estabelecidos, com todos os

documentos e exigências elencadas no artigo anterior, mesmo se já tiver efetuado o pagamento de taxas regulares exigidas, perderá o direito à matrícula em favor dos demais aprovados.

Art. 67. Poderá ser efetuado ingresso de candidatos graduados em outros cursos de nível superior, mediante aproveitamento de estudos anteriores, observadas as normas e o limite de vagas da Instituição, mediante normas específicas e disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado no ato da solicitação da matrícula, quando expedido no Brasil, e revalidado pelo órgão competente se expedido no exterior.

Art. 68. A matrícula é renovada, para efeitos formais, administrativos e legais a cada semestre do ano civil, nos meses de julho e janeiro, quitados eventuais débitos vencidos dentro do prazo fixado pela Instituição, sob pena de perda de direito à mesma.

§ 1º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento e quitação da respectiva taxa, comprovante de quitação da semestralidade anterior e preenchimento e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente à matrícula em questão, necessariamente, sem o que qualquer ato no âmbito da Instituição não terá validade.

§ 2º. Ressalvado os trancamentos de matrículas na forma disposta no Regimento Geral, a não renovação de matrícula, nos prazos estabelecidos no calendário escolar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana.

Art. 69. A transferência interna somente é possível na ocorrência de vagas no curso pretendido, atendidas as normas fixadas pela Reitoria e a legislação em vigor.



Art. 70. A matrícula é feita por módulo, admitindo-se a dependência em até três disciplinas, nos cursos de graduação e observada a compatibilidade de horário estabelecidos.

Parágrafo único. Os demais cursos e programas definirão as dependências em regulamentos próprios.

## **SEÇÃO II – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 71. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, devendo efetuar o pagamento das parcelas vencidas até a data de solicitação do trancamento, inclusive, observado o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º. O trancamento para os cursos de graduação tem validade por dois semestres letivos consecutivos, incluindo aquele em que foi requerido, podendo ser ampliado por mais um semestre caso não esteja sendo ofertado pela Instituição o semestre para o qual o aluno deva se matricular novamente, excepcionalmente, perdendo direito à vaga na não observância do aqui descrito.

§ 2º. O aluno que retornar após trancamento nos termos do caput, deverá se adaptar a grade curricular que estiver em vigor, não havendo, expressamente, direito ao mesmo currículo pleno em função da dinâmica evolutiva natural dos cursos e do conhecimento.

§ 3º. Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro semestre de qualquer curso.

§ 4º. Os demais cursos e/ou programas terão o período de trancamento disciplinado em regulamento próprio.

Art. 72. O cancelamento de matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, sendo vetada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, entretanto, ser-lhe fornecida certidão de estudos, observado o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 73. O estudante, que houver interrompido o seu curso por desistência ou cancelamento poderá retornar ao curso por meio de processo seletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

#### **SEÇÃO I – DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 74. Nos períodos previstos no Calendário Acadêmico, desde que existam vagas, o Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana pode receber transferências de alunos provenientes de Curso Superior autorizado ou reconhecido, salvo nos casos de transferência *ex officio*.

#### **SUBSEÇÃO I – TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

Art. 75. Destinada a alunos de outras Instituições de Ensino Superior – IES que queiram transferir-se para o Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana.

Art. 76. A transferência só será aceita no caso de existência de vaga, mediante classificação em processo seletivo (entrevista, análise curricular, provas e outros), estabelecido em edital interno, quando for o caso, para o mesmo curso ou para cursos afins.

Parágrafo único. No pedido de transferência para este Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, deve o interessado, juntamente com o requerimento,

apresentar a documentação exigida pela Secretaria Acadêmica, de acordo com a legislação vigente.

### **SUBSEÇÃO II – TRANSFERÊNCIA INTERNA**

Art. 77. Serão concedidas transferências internas de cursos ou habilitações, de turno/turma quando solicitadas pelo aluno junto à Secretaria Acadêmica, desde que haja vaga, obedecendo ao disposto no artigo 80 deste Estatuto.

### **SUBSEÇÃO III – TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO***

Art. 78. Propicia o ingresso no Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana a estudantes vindos de outras IES, independente de vaga ou época. Essa modalidade só se aplica a servidores públicos ou membros das Forças Armadas, com mudança domiciliar obrigatória por força de remoção ou de transferência funcional, obedecendo ao disposto no artigo 81 deste Estatuto.

### **SUBSEÇÃO IV – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

Art. 79. O aluno pode solicitar transferência para outra Instituição, em quaisquer períodos do curso ou época do semestre letivo, não sendo negada em virtude de inadimplência ou processo disciplinar em trâmite. Para isso, o aluno deve apresentar na Instituição pretendida os documentos por ela exigidos.

Parágrafo único. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana concede transferência, em qualquer tempo, ao aluno que a requerer, observadas as seguintes normas:

- I. apresentar declaração de vaga do estabelecimento de ensino, excetuando-se os casos de transferência de aceitação obrigatória por lei;
- II. estar matriculado ou ainda possuir vínculo com a instituição.

Art. 80. O processo de transferência e aproveitamento de estudos é realizado na forma da legislação vigente sob a responsabilidade da Secretaria Acadêmica.

## **SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS / DISPENSA DE DISCIPLINA**

Art. 81. O aluno de pós-graduação, graduado, transferido, reopante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Programa/Curso em consonância com a Secretaria Acadêmica, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

Art. 82. A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter:

- I. sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada, reconhecida, credenciada ou recredenciada pelo Ministério da Educação.
- II. para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada.
- III. na análise do programa de ensino das disciplinas serão obedecidas a equivalência do conteúdo e de carga horária, respeitando o disposto na legislação vigente;
- IV. nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;

- V. as disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 83. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV. quando a transferência se processar durante o semestre letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data que se tenha desligado.

Art. 84. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os documentos referentes aos procedimentos utilizados, em cada caso, devem ser arquivados junto aos demais registros acadêmicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

## **SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO, DA APRENDIZAGEM E DO DESEMPENHO ESCOLAR PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E A DISTÂNCIA**

Art. 85. A definição dos conteúdos a serem desenvolvidos pelos cursos do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana deve considerar:

- I. a sistematização do conhecimento, contemplando o aprofundamento no decorrer do curso;
- II. o potencial de articulação interdisciplinar, tanto com outros conteúdos do próprio curso, como os de outros cursos da mesma área de formação;
- III. a evolução dos conhecimentos culturais e científicos;
- IV. a historicidade do conhecimento, no sentido de sua natureza social, ou seja, da significação socialmente construída;
- V. a articulação entre conhecimentos e práticas investigativas e profissionais;
- VI. imbricação com a realidade social e com o recorte a que se refere;
- VII. a instrumentalização para a análise estrutural e conjuntural do processo;
- VIII. a qualificação para a utilização de sistemáticas, procedimentos e metodologias próprias a cada formação através de sua identificação e experimentação;
- IX. o aproveitamento de conhecimentos de discentes e docentes associados a área de conhecimento;
- X. compreensão das dimensões ética, política e social inerentes aos conteúdos.

### **PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS**

Art. 86. Os princípios metodológicos que norteiam as diretrizes pedagógicas dos cursos do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana encontram-se detalhados no Projeto Pedagógico Institucional – PPI.

## PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 87. Coerentemente ao estabelecido como princípios, a avaliação do processo ensino-aprendizagem tem como ementa principal a orientação para sua dimensão formativa, em detrimento da dimensão normativa.

- I. ponto a ser destacado é a integração das dimensões cognitiva, afetiva e cultural do discente no processo de avaliação. Isso significa resgatar a função orientativa da avaliação para o discente e para a melhoria do próprio sistema de ensino, caracterizando-se menos como normativa e mais como formativa.
- II. ainda de acordo com o exposto anteriormente, as avaliações devem contemplar a identificação de competências e habilidades cujo desenvolvimento é planejado no início do semestre letivo. Note-se que, tanto a contemplação das diversas dimensões presentes no ato avaliativo como a orientação para o desenvolvimento de habilidades e competências, não podem suprimir o rigor e a avaliação da apreensão de conteúdos fundamentais para a realização da aprendizagem.
- III. É necessário que os instrumentos provoquem a participação dos atores no processo (docentes e discentes). E, cuja metodologia baseada em princípios, possam resultar na reflexão crítica e na eticidade dos mesmos, decorrentes do cognitivismo, do construtivismo, do interacionismo, das teorias socioculturais e das teorias sociocognitivas, isto é, irão trabalhar sob a ótica das aprendizagens significativas.

Art. 88. Seguem indicações que devem ser observadas:

- **Avaliação contínua:** além dos momentos e instrumentos específicos destinados a avaliações formalizadas, a avaliação deve ser compreendida em sua dimensão processual, contemplando orientações constantes aos discentes, inclusive com eventual encaminhamento para as ações previstas na Política de Orientação Pedagógica e Psicológica do Discente e/ou reorientação de estudos para os alunos com dificuldades de aprendizagem.

- **Composição da média:** A nota é composta de Prova Específica (PE), Nota de Eficiência (NE) e Prova Contextualizada (PC). O cálculo da média (M) ocorre através da seguinte fórmula:

$$M = (0,25 \cdot NE) + (0,25 \cdot PC) + (0,5 \cdot PE)$$

A média M do aluno deverá ser igual ou superior a 7 (sete), caso em que o mesmo será promovido à série seguinte. Médias situadas entre 4,0 e 6,5 indicarão a necessidade do Exame. A média do aluno será integrada à nota obtida no Exame (E) para a elaboração da média final (MF), que deverá ser igual ou superior a 5 (cinco).

$$MF = (M + E)/2$$

Alunos com Médias (M) inferiores a 4,0 são considerados retidos na disciplina, sem direito a Exame. Alunos com Média Final (MF) inferiores a 5,0, são considerados retidos na disciplina.

- **Prova Específica:** realizada ao final do semestre letivo, formada por questões dissertativas/reflexivas e questões objetivas, de forma a concorrer para o desenvolvimento de habilidades e competências.
- **Prova Contextualizada:** realizada ao final do semestre, é construída preferencialmente sobre estudo de caso. É formulada tendo como referência a Questão Geradora do semestre. Deve ser capaz de avaliar a transferência de conhecimentos e sua mobilização diante de situações complexas. A Prova Contextualizada é unificada, o que vale dizer que sua nota é compartilhada por todas as unidades programáticas do semestre letivo, sendo corrigida por professor designado pela Coordenadoria.
- **Nota de Eficiência:** é composta pelo conjunto de atividades que complementam as práticas letivas formais, tais como trabalhos escolares (objetivados em textos individuais, mesmo que conduzidos em atividades grupais), exercícios e avaliações ligados a práticas profissionalizantes e



investigativas, seminários, atividades de extensão etc. No caso de estágios supervisionados, compõem duas planilhas de avaliação qualitativa, preenchidas pelo supervisor de estágio em meados e ao final do semestre letivo.

- **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia ou Trabalho de Curso (TC):** avaliação final de curso, coroa todo o processo de desenvolvimento de competências e habilidades. Deve contemplar a iniciação científica e estar articulado a tema de relevância social na área de formação. Constitui-se como elemento no processo de avaliação conforme Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos. Não será objeto de cálculo para a média ponderada, sendo considerada independente no(s) semestre(s) que estiver(em) inserida(s), sem receber interferência dos demais instrumentos de avaliação, como ocorre com as demais disciplinas. O TCC está subordinado às linhas de pesquisa do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana.
- **Retorno qualitativo dos resultados da avaliação:** todas as avaliações devem ser debatidas com os discentes após sua realização, de forma a identificar critérios e objetivos. Retorno individual deve ser efetuado a discentes que apresentem maior dificuldade.

## CAPÍTULO IV

### DOS ESTÁGIOS, ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ACADÊMICAS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 89. Os estágios supervisionados, visitas técnicas, atividades complementares, culturais, de extensão ou de responsabilidade social entre Núcleos de Conhecimento, ou prestados em outros Núcleos, constituem atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho e/ou sociais, no Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana ou fora dele, para os cursos cuja projeto de curso o exigir.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio e demais atividades acadêmicas, quando houver previsão, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 90. Os estágios são superintendidos pelos Coordenadores de Núcleos de Conhecimento e/ou Programas e supervisionados por docentes com qualificação específica para exercer essa função.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelos Núcleos Docente Estruturantes respectivos, ouvido o Coordenador do Núcleo e docentes envolvidos, respeitando-se o projeto pedagógico de cada curso e planejamento de cada Núcleo de Conhecimento e Institucional.

Art. 91. Cabe ao Conselho Superior aprovar os Manuais de estágio curricular supervisionado, mediante proposta dos Núcleos Docente Estruturantes, observado o disposto neste Regimento Geral, na legislação em vigor e nas demais normas emanadas pelos Órgãos Competentes.

## **TÍTULO VII**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 92 A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

## **SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE GERAL**

Art. 93. O Corpo Docente do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana é constituído de professores que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral, além dos conhecimentos específicos da área do saber.

Art. 94. O Regulamento que rege os dispositivos de carreira docente, aprovado pelo Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI e pela Entidade Mantenedora, dispõe sobre os requisitos para ingresso, enquadramento funcional, titulação, regime de trabalho, experiência profissional e acadêmica, progressão funcional e avaliação.

Art. 95. O Regimento Geral do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo docente e seus direitos e deveres.

## **SEÇÃO II – DOS PROFESSORES NÃO MEMBROS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 96. São professores não pertencentes da Carreira do Magistério Superior: os professores colaboradores, os visitantes e os substitutos com contratação temporária.

Art. 97. Os professores colaboradores poderão ser contratados para preencher funções especiais previstas nos planos e programas de ensino.

Art. 98. Os professores visitantes, pessoas de reconhecido saber científico ou artístico, poderão ser contratados pelo prazo de 1 (um) ano, renovável, para atender a programas específicos de ensino e iniciação científica, visando preencher espaços de qualidade no Projeto Educacional do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana.

Art. 99. Os professores substitutos poderão ser contratados por tempo determinado para exercer atividades em funções vacantes durante impedimento de professores que, por motivos diversos, se ausentarem de suas atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 100. Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 101. Os alunos classificam-se como:

- I. regulares: são os alunos matriculados em curso de graduação e pós-graduação;
- II. especiais: são os alunos inscritos em cursos de aperfeiçoamento, extensão/ iniciação científica e/ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 102. A frequência de alunos é obrigatória, sendo estabelecido o percentual mínimo de 75% do total de presença nos trabalhos acadêmicos efetivos, para os cursos presenciais.

Art. 103. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias e designados pelo Reitor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e iniciação científica.

§ 1º. A monitoria não implica em vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vetada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular;

§ 2º. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana pode instituir prêmios ou bolsas de estudos, por indicação do Reitor e anuência da Entidade Mantenedora, a alunos monitores como estímulo à produção intelectual, respeitando-se a regulamentação do Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI.

Art. 104. O Regimento Geral do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente, seus direitos e deveres.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 105. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana.

Parágrafo único. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico e profissional a seus funcionários.

Art. 106. O pessoal técnico-administrativo será admitido, licenciado e dispensado pela Entidade Mantenedora, observada a legislação vigente.

Art. 107. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos de administração do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 108. O Plano de Carreira Técnico-administrativo é aprovado pela Reitoria e pela Entidade Mantenedora em consonância com o Conselho Superior – CONSU.

Art. 109. O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar ao corpo técnico-administrativo, seus direitos e deveres.

## **TÍTULO VIII**

### **DA ORDEM ECONÔMICA-FINANCEIRA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 110. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os direitos de terceiros e os bens tomados em locação, comodato ou convênio.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Art. 111. O ano financeiro da Instituição coincide com o ano civil.

Art. 112. Da Entidade Mantenedora dependem, no que respeita ao Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana:

- I. aceitação de legados, doações e heranças;

- II. provisão dos necessários recursos para o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e iniciação científica do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana;
- III. decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de orçamentos;
- IV. fixação da política salarial, das anuidades, taxas, emolumentos escolares, aprovação de orçamentos de convênios e prestações de serviços, respeitada a legislação vigente;
- V. contratação e dispensa, nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, do corpo docente e técnico administrativo;
- VI. aprovação do orçamento dos Órgãos do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, obedecidas as normas legais vigentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 113. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, a seu juízo, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor;

§ 2º. Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos Conselhos que importem em receitas e despesas;

§ 3º. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral pelo Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, respeitados: os limites da

lei, deste Estatuto, do Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

## TÍTULO IX

### DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 114. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana confere diplomas aos alunos concluintes de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor e pelo Secretário Geral podendo estas funções, integral ou parcialmente, serem delegadas pelo Reitor, em ato normativo próprio.

Art. 115. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação é realizado em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Mediante a requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de duas testemunhas do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, pode ser conferido grau ao aluno que não tiver recebido seu diploma na época oportuna.

Art. 116. Aos alunos que concluírem os demais cursos é expedido o correspondente certificado.

Art. 117. A Reitoria outorga títulos honoríficos, ouvido o Conselho Superior – CONSU.



## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 118. O Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, extensão e iniciação científica, garantida pela Constituição do País, vetada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Art. 119. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso, implicam na aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral e no compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com o Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Parágrafo único. No sentido de evitar a instabilidade na vida administrativa e acadêmica da Instituição, os cargos que compõem a Reitoria do Centro Universitário Paulistano – UniPaulistana poderão, eventualmente, ser preenchidos por titulares nomeados “pro tempore”.

Art. 120. Os representantes dos Conselhos e Colegiados terão o término do seu mandato antecipado na hipótese de perda da condição de professor e/ou funcionário da mantenedora, ou aluno da mantida.

Art. 121. Este Estatuto só pode ser alterado por proposta do Reitor e/ou da Entidade Mantenedora e/ou por solicitação dos conselhos superiores representados por 2/3 (dois terços) de seus participantes, com anuência da Entidade Mantenedora com aprovação do órgão governamental competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 122. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSU, Conselho de Ensino, Extensão e Iniciação Científica – CONSEI e pela Reitoria no âmbito de suas competências.

Art. 123. Este Estatuto inclui alterações de pequena monta, ao Estatuto de 2006, em conformidade com o art. 57, VI, § 5º da Portaria Normativa nº 40 consolidada com a Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010 e pequenas alterações incluindo o NDE. Foi aprovado pelos Conselhos Superiores e entra em vigor em agosto de 2017.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.